



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 21 de setembro de 2018 - Edição Online nº 3082

Decreto nº 8.517, de 19 de setembro



DECRETO Nº 8.517, de 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", pertencente ao Patrimônio da Municipalidade, para a UNESP.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g" e artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **PERMISSÃO GRATUITA DE USO** do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", por força de convênio, para a realização da Solenidade de Colação de Grau e Baile de Formandos de 2018, do Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá, nos dias 20 e 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de setembro de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 21 de setembro de 2018 - Edição Online nº 3082

Decreto nº 8.518, de 19 de setembro



DECRETO Nº 8.518, de 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", pertencente ao Patrimônio da Municipalidade, para a Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g" e artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **PERMISSÃO GRATUITA DE USO** do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo" para a Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá, para a realização do Leite Show 2018, nos dias 23/10 a 27/10/2018.

Para organização do evento, o campo externo estará livre a partir de 08 de outubro e o barracão de 15 a 29 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 21 de setembro de 2018 - Edição Online nº 3082

Decreto nº 8.520, de 19 de setembro



DECRETO Nº 8.520, de 19 de setembro de 2018

Declara como Área Turística a Av. Três, Av. José Pereira da Cruz e Av. Antonio de Sant'Anna Galvão, para a realização da Festa de Frei Galvão.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

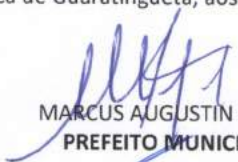
DECRETA:

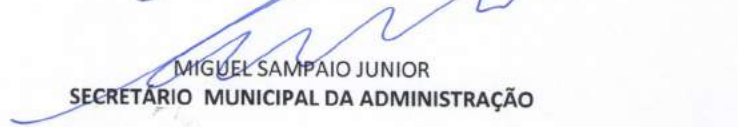
Art. 1º Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, no período de 16 a 28 de outubro de 2018, em virtude da realização da "FESTA DE FREI GALVÃO", a Av. Três, Av. José Pereira da Cruz – Jardim do Vale e Av. Antonio de Sant'Anna Galvão - Parque do Sol, situadas nos arredores do Santuário.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 21 de setembro de 2018 - Edição Online nº 3082

Portaria nº 11.230, de 19 de setembro





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 21 de setembro de 2018 - Edição Online nº 3082

Lei Municipal nº 4.883, de 20 de setembro

LEI MUNICIPAL Nº 4.883, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018



Altera o art. 6º, os incisos e parágrafos do art. 12 e, acrescenta-se o inciso XXXI, ao art. 46, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a operação e controle do Serviço de Transporte Público, na modalidade individual de Passageiros de táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A execução do Serviço de Transporte Público, na modalidade Individual de Passageiros, denominado Táxi Comum, Táxi Executivo e/ou Táxi Especial, em veículos de categoria aluguel com taxímetros, será exercido através de Autorização, mediante Processo Seletivo, na modalidade licitatória de Concorrência Pública”.

Art. 2º O art. 12, seus incisos e, parágrafos, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12 Para a aquisição do alvará de autorização, a que se refere o art. 10 desta Lei, serão exigidos os seguintes documentos:

I – 02 (duas) fotos 3x4;

II – cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria “B” ou superior, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – inscrição como autônomo junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

V – certidão negativa de antecedentes criminais;

VI – certidão negativa do registro de distribuição e, de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, administração pública, privada ou da justiça e, os previstos na Lei de Entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

VII – não estar cumprindo pena, ainda que sob *surcis*, ou estar *sub judice*, por delito contra a pessoa, o patrimônio, os costumes ou, classificados pelas leis relativas ao uso ou tráfico de entorpecentes;

VIII – ter a sanidade física e mental atestada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, há pelo menos, de 30 (trinta) dias do pedido de autorização;

IX – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome do interessado, indicando o registro do veículo no Município de Guaratinguetá;

X - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando for o caso de pleitear pela modalidade de “Táxi Executivo ou Especial”;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 21 de setembro de 2018 - Edição Online nº 3082

Lei Municipal nº 4.883, de 20 de setembro



Lei Municipal nº 4.883, de 20 de setembro de 2018 – continuação.

-2-

XI – certificado de conclusão de curso em atendimento ao público e outros que venham a ser de interesse da Administração Pública Municipal;

XII – cópia de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores e Vias Terrestres (DPVAT); e

XIII – cópia da inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos da alínea *h*, do inciso V, do art. 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

§ 1º Qualquer falha, emenda, adulteração ou rasura constatada na documentação prevista neste artigo, acarretará indeferimento do requerimento de Certidão Fiscal.

§ 2º Os motoristas auxiliares, para sua inscrição, deverão cumprir os dispostos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XIII.

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 46, o inciso XXXI, com a seguinte redação:

Art. 46.

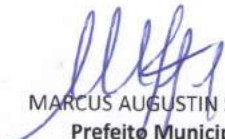
“XXXI – Entregar a direção do veículo à pessoa não autorizada pelo Poder Concedente para o exercício da atividade de Transporte Público Individual de Passageiros, denominado TAXI:

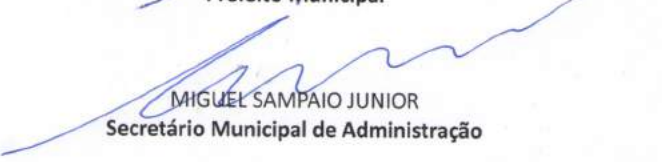
Penalidade: multa de 05 (cinco) UFESP

Medida Administrativa: suspensão do exercício da atividade”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 21 de setembro de 2018 - Edição Online nº 3082

Lei Municipal nº 4.884, de 20 de setembro



LEI MUNICIPAL Nº 4.884, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção para a Festa de Frei Galvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Festa de Frei Galvão, visando auxiliar nas festividades comemorativas do Primeiro Santo Brasileiro, cuja a incumbência de realização será do Santuário Arquidiocesano de Santo Antonio de Sant'Anna Galvão, CNPJ 53.329.421/0029-28, Inscrição Estadual Isento.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes no presente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, através de Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 21 de setembro de 2018 - Edição Online nº 3082

Lei Municipal nº 4.885, de 20 de setembro



LEI MUNICIPAL Nº 4.885, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, a favor da Secretaria abaixo discriminada para suplementar a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Executora: 02.12.01 – Secretaria e Dependências

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
357	27.812.0307.1029.4.4.90.51.00	R\$ 249.441,00

Total de Suplementação R\$ 249.441,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do saldo do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 21 de setembro de 2018 - Edição Online nº 3082

Lei Municipal nº 4.886, de 20 de setembro



LEI MUNICIPAL Nº 4.886, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente a favor da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, a favor da Câmara Municipal de Guaratinguetá no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações:

SUPLEMENTAR AS DOTACÕES:

DESCRIÇÕES	R\$
01.031.0001.2257.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. F. Pessoa Civil	R\$ 300.000,00
01.031.0001.2257.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
01.031.0001.2257.3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00
Total	R\$ 580.000,00

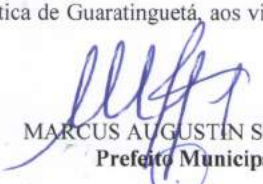
Art. 2º O crédito aberto no exercício anterior será coberto com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ANULAR AS DOTACÕES:

DESCRIÇÕES	R\$
01.031.0001.2257.3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Res. Rem. e Reformas	R\$ 120.000,00
01.031.0001.2257.3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 100.000,00
01.031.0001.1072.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 360.000,00
Total	R\$ 580.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


DOMINGOS GERALDO BOTAN
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.